

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IV

PALMEIRANTE, QUINTA, 26 DE FEVEREIRO DE 2026

EDIÇÃO N° 1343

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **134320261781**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO /038-2026 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO /014-2026 1

AVISO[BA5] 2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO /015-2026/FME 2

RESOLUÇÃO /003-2026/FME 2

OUTROS/FME[DF6] 3

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO /015-2026/FMS 3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO /001-2026/FMS 3

EXTRATO DE APOSTILAMENTO /002-2026/FMS 4

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 38/2026, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, em uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município institui o seguinte ato:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA** a senhora **NAYRA THAIS BRAGA DA SILVA**, inscrita no CPF: ***.***.411-42, para exercer tal de acordo com a Portaria nº 2.436, de 21 de Janeiro de 2021, do Ministério da Saúde, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. Será de responsabilidade dos Município e do Distrito Federal:

Organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica, de forma universal dentro do seu território incluindo as unidades próprias e as cedidas pelo estado e pela União; programar as ações da Atenção Básica a partir de sua base territorial de acordo com as necessidades de saúde identificadas em sua população, utilizando instrumento de programação nacional vigente; organizar o fluxo de pessoas, inserindo-as em linhas de cuidado, instituindo e garantindo os fluxos definidos na Rede de Atenção à Saúde entre os diversos pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas, integrados por serviços de apoio logístico, e de técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços responsabilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente, conforme regulamentação específico; organizar os serviços para permitir que a Atenção Básica atue como a porta de entrada preferencial e ordenadora da RAS; destinar recursos municipais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica e ser corresponsável, junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE - TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2026.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante - TO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

14º Termo Aditivo de Prazo

Contrato n° 108/2021

Protocolo n° 1207/2021

Processo Administrativo N° 133/2021

Pregão Presencial N° 21/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE escrita no CNPJ/MF sob o n° 25.064.049/0001-39, com sede na rua 7 de setembro, s/n - centro fone:(63) 3493-1276, cep: 77.798-000, na Cidade de PALMEIRANTE/TO, Estado do Tocantins.

Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob n° 05.340.639/0001-30, estabelecida e sediada NACALC CANOPO, n° 11, Bairro Alphaville, na cidade Santana de Parnaíba, **Estado de São Paulo**.

Objeto Decimo Quarto Termo Aditivo de prazo referente ao Contrato n° 108/2021, firmado entre a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e a Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, visando os serviços de operadora de sistema de Cartões de ABASTECIMENTO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO, quando ao fornecimento de combustível (GASOLINA

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 26/02/2026 19:26

COMUM, DIESEL BS 500 E DISEL S-10), para os veículos compõem a frota do Município de Palmeirante , pelo período de 01 (Um) Mês.

Unidade Orçamentaria	Ficha	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Gabinete prefeito	29	03.02.04.122.52.2.006	3.3.90.30	1.500.000
Conselho tutelar	040	03.02.04.122.122.2.071	3.3.90.30	1.500.000
Admiração	51	03.03.04.122.52.2.010	3.3.90.30	1.500.000
Sec. Fazenda	81	03.04.04.123.53.2.017	3.3.90.30	1.500.000
Sec. Agricultura	119	03.05.606.668.2.106	3.3.90.30	1.500.000
Sec. Esporte	253	03.15.27.813.720.2.172	3.3.90.30	1.500.000
Sec. Meio Ambiente	190	03.09.541.1009.2.093	3.3.90.30	1.500.000
Se. Transporte e Obras	158	03.08.26.782.1202.2.088	3.3.90.30	1.500.000

Data da Assinatura do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026

Período de Vigência do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026 a 26 de Março de 2026

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026**

A Prefeitura Municipal de Palmeirante - TO torna público que realizará Dispensa de Licitação nº 020/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada à contratação de serviços de engenharia ambiental, compreendendo a emissão de licenças ambientais, elaboração de dispensas, emissão de pareceres técnicos, operação de sistemas ambientais oficiais, orientação técnica e demais atividades correlatas, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos do Município de Palmeirante - TO, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante dos autos.

Os interessados poderão encaminhar propostas, observando-se o critério de menor preço, através do e-mail: agentecontratacaopalmeirante@gmail.com, sendo que a documentação de habilitação será solicitada posteriormente, apenas ao fornecedor melhor classificado, nos termos da legislação vigente.

Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente, ou pelo e-mail agentecontratacaopalmeirante@gmail.com, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h00 (sete horas) às 13h00 (treze horas).

Palmeirante - TO, 26 de fevereiro de 2026.

**Vitória Santos de Paiva Silva
Agente de Contratação**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

15º Termo Aditivo de Prazo

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PALMEIRANTE:25064049000139 em 26/02/2026 19:26

Contrato nº 111/2021

Protocolo nº 1210/2021

Processo Administrativo Nº 133/2021

Pregão Presencial Nº 27/2021

Contratante: Fundo Municipal de EDUCAÇÃO de PALMEIRANTE/TO, órgão do poder público Municipal, inscrita no CNPJ Nº **14.523.192/0001-25**, com sete na Rua 19 de Novembro, SNº, sediada em **PALMEIRANTE/TO**, Estado do Tocantins.

Contratado: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob nº 05.340.639/0001-30, estabelecida e sediada NACALC CANOPO, nº 11, Bairro Alphaville, na cidade Santana de Parnaíba, **Estado de São Paulo**.

Objeto Decimo quinto Termo Aditivo de prazo referente ao Contrato nº 111/2021, firmado entre a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, e o Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO, visando os serviços de operadora de sistema de Cartões de ABASTECIMENTO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO, quando ao fornecimento de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 Óleo Diesel Comum), para os veículos compõem a frota do Fundo Municipal de Educação de Palmeirante/TO , pelo período de 01 (Um) Mês .

Unidade Orçamentaria	Ficha	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recuso
Ensino Fundamental	291	04.12.12.361.1005.2.049	3.3.90.30	1.500.1001.000
Pnate/P	308	04.12.12.361.407.2.46	3.3.90.30	1.553.0000.000
Educação	298	04.12.12.122.403.2.044	3.390.30	1500.1001.000

Data da Assinatura do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026.

Período de Vigência do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026 a 26 de Março de 2026

JANEY RESPLANDES LIMA MEDRADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRANTE/TO

DECRETO 143/2023

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a **Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos (EJA), primeiro e segundo segmentos** da Educação Básica no município de Palmeirante, estado do Tocantins.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante - CME/Palmeirante - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso V do Artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo Artigo 123 da lei Orgânica do Município de Palmeirante -TO.

RESOLVE:

Art. 01 Aprovar a Estrutura Curricular da Educação de Jovens e Adultos do 1º e 2º seguimentos, com vigência a partir de 2026, conforme em anexo.

Art. 02 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de

Palmeirante, em Palmeirante, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Decreto N° 191/2023



ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – 1º SEGMENTO										
Vigência: A partir do 1º semestre de 2026		Dias Letivos: 100		Regime: Semestral						
Dias Letivos Semanais: 5		Semanas Letivas: 20		Carga Horária: 1.600 horas			Saída: 22h			
Entrada: 19h		Duração da hora-aula: 60 minutos								
Área do Conhecimento		Componentes Curriculares		CARGA HORÁRIA SEMANAL 1ª A 4ª SÉRIE		CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total		
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	4	1	80	20	320	80	400	
		Arte	1	1	20	20	80	80	160	
		Educação Física	1	1	20	20	80	80	160	
	Matemática	Matemática	3	1	60	20	240	80	320	
		História	1	1	20	20	80	80	160	
	Ciências Humanas	Geografia	1	1	20	20	80	80	160	
		Ciências da Natureza	1	1	20	20	80	80	160	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	80	80	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	960	640	1.600



ESTRUTURA CURRICULAR PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA) – 2º SEGMENTO										
Vigência: A partir do 1º semestre de 2026		Dias Letivos: 100		Regime: Semestral						
Dias Letivos Semanais: 5		Semanas Letivas: 20		Carga Horária: 1.600 horas			Saída: 22h			
Entrada: 19h		Duração da hora-aula: 60 minutos								
Área do Conhecimento		Componentes Curriculares		CARGA HORÁRIA SEMANAL 5ª A 8ª SÉRIE		CARGA HORÁRIA ANUAL		Carga Horária Total		
Base Nacional Comum Curricular	Linguagens	Língua Portuguesa	3	1	60	20	240	80	320	
		Língua Inglesa	1	0	20	0	80	0	80	
		Arte	1	1	20	20	80	80	160	
	Matemática	Matemática	3	1	60	20	240	80	320	
		História	1	1	20	20	80	80	160	
	Ciências Humanas	Geografia	1	1	20	20	80	80	160	
		Ciências da Natureza	1	1	20	20	80	80	160	
	Ensino Religioso	Ensino Religioso	0	1	0	20	0	80	80	
	CARGA HORÁRIA TOTAL			12	8	240	160	960	640	1.600

Observações:
 I - A EJA é uma modalidade de ensino que visa ao cumprimento do direito de toda pessoa à Educação Básica, garantindo o acesso ao Ensino Fundamental e ao Ensino Médio e oportunizando a ampliação da escolarização de seu público (Conforme Art. 2 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025). Os sistemas de ensino e as escolas poderão, no âmbito de sua autonomia federativa, propor formas diversificadas de organização curricular para o atendimento das necessidades e demandas dos estudantes jovens, adultos e idosos, tais como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, desde que se cumpram as cargas horárias mínimas estipuladas para cada etapa (Conforme § 1º do Art. 2 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 II - Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade de EJA poderá ser realizada de forma presencial, como a forma principal desta modalidade, sendo facultado aos sistemas de ensino, desde que regulamentada e de forma adicional, a utilização de práticas pedagógicas não presenciais (Conforme Art. 3 e inciso I do Art. 3 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 III - Os temas contemporâneos, contemplados no art. 7º, inciso III, § 1º, da Resolução n. 24/2019 do Conselho Estadual de Educação (CEE), devem ser trabalhados de forma transversal em todos os componentes curriculares.
 IV - Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Arte e História, conforme Lei nº 11.042/2008 que altera a Lei nº 9.394/96.
 V - Devem ser incluídos nos componentes curriculares de História e Geografia, objetos de conhecimento que se relacionam com o contexto local e com o Estado do Tocantins;
 VI - A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Conforme Art. 12 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 VII - O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo (Conforme Art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB 9.394/96).
 VIII - A Língua Estrangeira é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir dos anos finais do Ensino Fundamental (Conforme Art. 13 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 IX - O aperfeiçoamento será composto por: listas de exercícios, trabalhos, pesquisas, dentre outras atividades, visando o aprofundamento dos objetos de conhecimentos trabalhados nos respectivos campos do conhecimento e como forma de atividade complementar para os estudantes que apresentem maior dificuldade (visando a recuperação das aprendizagens). Deverá haver devolutiva para os estudantes com não devolutiva) correção(s) e sanando possíveis dúvidas.
 X - A carga horária em todos os componentes curriculares do 1º segmento, será distribuída de segunda a sexta-feira, sendo três aulas semanais diárias e uma do Aperfeiçoamento de segunda a quinta-feira, e nas sextas-feiras, quatro aulas do Aperfeiçoamento (Conforme inciso I do Art. 3, da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025). Tal organização se dá devido às formações em serviço dos profissionais da modalidade da EJA no âmbito do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos (Conforme Decreto Nº 12.048, DE 5 DE JUNHO DE 2024, e Portaria Nº 884, DE 30 DE AGOSTO DE 2024).
 XI - A carga horária para os anos iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, será definida pelos sistemas de ensino, não podendo ser inferior a sessenta horas (Conforme inciso I do Art. 5 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 XII - A avaliação escolar na EJA deverá ser realizada em uma perspectiva contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento das aprendizagens, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e em consonância com a proposta curricular definida pela escola (Conforme Art. 14 da Resolução CNE/CEB Nº 3/2025).
 XIII - O lanche deverá ser servido antes do início das aulas (das 18h45 às 19h).

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO

15º Termo Aditivo de Prazo

Contrato n° 109/2021

Protocolo n° 1208/2021

Processo Administrativo N° 133/2021

Pregão Presencial N° 27/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de PALMEIRANTE/TO, órgão do poder público Municipal, inscrita no CNPJ N° 12.292.443/0001-82, com sete na Rua do Progresso, SNº, sediada em PALMEIRANTE/TO, Estado do Tocantins.

Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob n° 05.340.639/0001-30, estabelecida e sediada NACALC CANOPO, n° 11, Bairro Alphaville, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Objeto Decimo Quinto Termo Aditivo de prazo referente ao Contrato n° 109/2021, firmado entre a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, e o Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante/TO, visando os serviços de operadora de sistema de Cartões de ABASTECIMENTO, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmeirante/TO, quando ao fornecimento de combustível (GASOLINA COMUM, DISEL S-10), para os veículos compõem a frota do Fundo Município de Saúde de Palmeirante, pelo período de 01 (Um) Mês.

Unidade Orçamentaria	Ficha	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
Atenção Básica	358	05.13.10.301.1004.2.31	3.3.90.30	1.500.1002
Fundo de saúde	347	05.13.10.122.52.2.33	3.3.90.30	1.500.1002
Assistência	366	05.13.10.302.210.2.19		1.500.1002 1.6000.000

Data da Assinatura do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026.

Período de Vigência do Aditivo: 26 de Fevereiro de 2026 a 26 de Março de 2026.

MATHEUS MARTINS LUZ

SECRETÁRIO DE SAÚDE

DECRETO 143/2023

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n° 133/2021

Contrato n° 109/2021

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 01

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE-TO, inscrito no CNPJ n° 12.292.443/0001-82, localizado na Avenida Progresso, s/n centro, CEP 77.798-000, em PALMEIRANTE -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(ª) **MATHEUS MARTINS LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRANTE/TO**

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ, sob n° 05.340.639/0001-30, estabelecida e sediada NACALC CANOPO, n° 11, Bairro Alphaville, na cidade Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo.

Fundamentação Legal:

Este Apostilamento é realizado com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as alterações contratuais de caráter meramente formal ou vinculadas à recomposição do equilíbrio econômico-

financeiro ou a ajustes necessários de caráter contábil e orçamentário podem ser efetivadas mediante apostilamento, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Inclusão de Dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária do contrato passa a incluir a seguinte fonte adicional:

Ficha 382 - Fonte 2.600.3110.000000

Fonte 1.500.1002.000000

Mantendo-se, para os demais fins, a dotação inicialmente consignada com recursos próprios.

Condições e Vigência:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. A presente alteração de dotação orçamentária produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, mantendo-se inalterado o prazo total de vigência contratual.

Palmeirante/TO, 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

MATHEUS MARTINS LUZ

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 1000/2025

Contrato nº 183/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE-TO, inscrito no CNPJ nº 12.292.443/0001-82, localizado na Avenida Progresso, s/n centro, CEP 77.798-000, em PALMEIRANTE -TO, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas Sr.(ª) MATHEUS MARTINS LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, residente e domiciliado nesta cidade de PALMEIRANTE/TO

Contratada: DEF PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **44.646.603/0001-30**, situada na Rua Prefeito Nelson Sereno, n 150, Centro, Presidente Dutra, Maranhão. Telefone para contrato: 99 91284839.

Fundamentação Legal:

Este Apostilamento é realizado com fundamento no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, que prevê que as alterações contratuais de caráter meramente formal ou vinculadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou a ajustes necessários de caráter contábil e orçamentário podem ser efetivadas mediante apostilamento, sem necessidade de celebração de termo aditivo.

Inclusão de Dotação Orçamentária:

A dotação orçamentária do contrato passa a incluir a seguinte fonte adicional:

Ficha 366 - Fonte 2.600.3110.000000 - Fonte 1.500.1002.000000 - Fonte 1.600.3110.000000, Mantendo-se, para os demais fins, a dotação inicialmente consignada com recursos próprios.

Condições e Vigência:

Todas as demais cláusulas e condições do contrato permanecem inalteradas. A presente alteração de dotação orçamentária produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste Termo de Apostilamento, mantendo-se inalterado o prazo total de vigência contratual.

Palmeirante/TO, 26 de Fevereiro de 2026.

MATHEUS MARTINS LUZ

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE